



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2024.

“INCLUI AÇÃO NO PPA-LDO E LOA, CRIA RUBRICA NO ORÇAMENTO VIGENTE E CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT”

Art. 1º - Cria Ação, Rubrica por Crédito Suplementar no Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	02 APLICACAO RECURSOS CONVENIOS/VINCULADO
10	Saúde
10301	Atenção Básica
103010100	Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101001.023000	PROPOSTA GIOVANI FELTES
4.4.90.52.00.00.00 (4769)	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$153.347,80

Fonte: 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS Governo Federal
Detalhamento da Fonte: 4505- Proposta Investimento 10537485000123001-2023

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior
Proposta 10537485000123001-2023 Fonte 1600 Transferência Fundo a Fundo de Recurso
do SUS Governo Federal Detalhamento da Fonte 4505- Investimento –Geovani Feltes-
R\$ 153.347,80

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 (dias) do
mês de maio de 2024.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 19/2024 de abertura de crédito suplementar por superávit financeiro, para aquisição de equipamentos médicos e hospitalares, que serão utilizados na Unidade Básica de Saúde, conforme a lista disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, de equipamentos exclusivos de Atenção Básica.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 (dias) do mês de maio de 2024.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 20/2024,

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

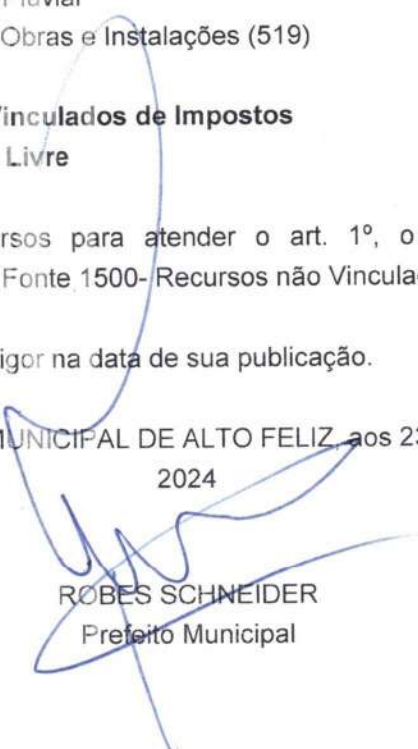
Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão: 06	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO		
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO		
04122	Administração Geral		
041220001.2.122000	Subsídio Serviços Máquinas Terceirizado		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros- Pes. Jurídica (2945)		R\$ 150.000,00
041220001.2.005000	Manutenção Atividades Da Secretaria Obras – SMOV		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (359)	R\$	200.000,00
26782	Transporte Rodoviário		
2678200861.009000	Abertura e Pavimentação	Ruas e	
Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial			
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (519)	R\$	450.000,00
Fonte: 1500 Recursos Não Vinculados de Impostos			
Detalhamento da Fonte: 001 Livre			

Art. 2º - Servirão de recursos para atender o art. 1º, o superávit financeiro do Detalhamento da Fonte Livre, Fonte 1500- Recursos não Vinculados de Impostos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de 2024


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 20/2024, de abertura de crédito suplementar para recuperação de vias municipais afetadas e danificadas em decorrência da Situação de Emergência vivida pelo Município, reconhecida pelo Estado e União Federal, sendo que os recursos a serem alocados na rubrica da Secretaria de Obras serão suportados pelo Superavit financeiro.

Ainda deve ser informado que as vias municipais que serão recuperadas são a Rua Gustavo Weissheimer e a Estrada Nova Alemanha, bem como, a recuperação de algumas estradas vicinais do interior, que necessitarão de maquinário e material para reparos.

Por fim esclarecemos que o custo de recuperação das Rua Gustavo Weissheimer e a Estrada Nova Alemanha está orçado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 450mil serão utilizados do livre e R\$ 200mil de recursos oriundos da Defesa Civil.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de
2024


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO FELIZ
PROTÓCOLO Nº 05912024
DATA 24/05/24
Assinatura Responsável



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 21/2024,

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

Órgão:05	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO				
Unidade: 01	SECRET. MUN. DE OBRAS E VIAÇÃO				
26782	Transporte Rodoviário				
2678200861.009000	Abertura e Pavimentação	Ruas	e		
Avenidas/Manutenção/Esgoto Pluvial					
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (4741)				
		R\$		200.000,00	

Fonte: 1749 Outras Vinculações de Transferências

Detalhamento da Fonte: 1118 Fundo de Proteção Defesa Civil Alto Feliz

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o excesso de arrecadação da fonte 1749 Outras Vinculações de Transferências, Detalhamento da Fonte 1118- Fundo de Proteção Defesa Civil Alto Feliz.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de 2024

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 21/2024, de abertura de crédito suplementar para recuperação de vias municipais afetadas e danificadas em decorrência da Situação de Emergência vivida pelo Município, reconhecida pelo Estado e União Federal.

A Defesa Civil do Estado do RS repassou ao Município o valor de R\$ 200.000,00 em face da situação de Emergência vivida pelo Município. O custo de recuperação das Rua Gustavo Weissheimer e a Estrada Nova Alemanha está orçado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), sendo que R\$ 450mil serão utilizados do livre e R\$ 200mil de recursos oriundos da Defesa Civil, cuja aprovação se requer neste Projeto.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de
2024


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 22/2024,

ALTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2024.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 4-A E ACRESCENTA O § 11 DO ART. 4-A DA LEI MUNICIPAL Nº 1.473, DE 26 DE MAIO DE 2021 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.473/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída que a Imprensa Oficial do Município é o sítio oficial do Município de Alto Feliz como Diário Oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo Municipal referente às publicações exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, permanecendo o mural do Município para os demais atos do Poder Executivo.

Art. 2º - Altera a redação do art. 4-A da Lei Municipal nº 1.473/2021 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A- Fica autorizado o executivo municipal a adotar e utilizar o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, instituído e administrado pela FAMURS, como veículo oficial de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Alto Feliz no que se referem as publicações previstas pela Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e como Jornal diário de Grande circulação conforme exigido no § 1º, do art. 54, da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 3º - Acrescente o § 11 ao art. 4-A da Lei Municipal nº 1.473/2021 com a seguinte redação:

Art. 4-A – (...)

§ 11 - Quando houver recursos oriundos da União e Estado do Rio Grande do Sul obrigatoriamente deverão ser realizadas as publicações previstas no § 1º do art. 54, da Lei Federal 14.133/2021 no Diário Oficial da União, quando recurso federal, e do Estado do Rio Grande do Sul, quando recurso estadual.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de
2024


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 22/2024 para alterar a Lei Municipal nº 1.473/2021 que rege sobre a Imprensa Oficial do Município.

Em face da nova Lei de Licitações faz-se necessário adequar a Lei vigente para incluir, além da Lei 8666/93 a Lei nº 14.133/2021 na nossa Lei Municipal.

Pedimos a aprovação do projeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 23 dias do mês de maio de
2024


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 23/2024

ALTO FELIZ, 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de forma emergencial, por excepcional interesse público:

a) 01 (um) assistente de creche;

Parágrafo único. A carga horária, escolaridade e demais requisitos deverão ser aqueles previstos na Lei Municipal nº 165, de 27 de junho de 1996 e alterações posteriores.

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em face da necessidade de suprir a demanda da Escola Municipal Raio de Luz face a necessidade de abertura de uma nova turma de berçário A.

Art. 3º. O vencimento básico do (a) contratado (a) será pago com base no Regime Jurídico dos Servidores e respectivo Plano de Carreira dos Servidores, Leis Municipais nº 953, de 1º de julho de 2013 e nº 165, de 27 de junho de 1996, respectivamente.

Art. 4º. O contrato, de natureza administrativa, terá a duração de:

a) 06 (seis) meses podendo ser prorrogado, por no máximo igual período.

Art. 5º. Aplica-se às contratações autorizadas por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 6º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo ou utilizando a lista dos aprovados no concurso público para os mesmos cargos.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024.

Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

Exmo. Presidente,
Exmo. Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 23/2024 que visa a contratação emergencial de auxiliar de educação infantil.

Como consta do Memorando enviado pela Secretaria de Educação há necessidade de contratação de uma assistente de creche de forma imediata a fim de suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz.

Justifica-se a contratação devido a abertura de uma nova turma de berçário A, pois já há 3 crianças inscritas para esta turma e na lista de espera e atualmente há uma turma de Berçário A que atende 12 crianças, sendo necessário abrir uma nova turma para que possamos atender aos demais que estão inscritas.

Como consta do memorando de forma imediata será necessária uma profissional, porém se houve aumento do número de crianças esse número de profissionais poderá ser maior.

Esclareça-se que a situação é emergencial e ainda não justifica a nomeação de servidor concursado em face de até o final haver remanejamento de turmas e não ser mais necessário esse profissional.

Há impacto financeiro favorável a contratação como consta do documento em anexo.

Portanto, necessitamos da Vossa aprovação nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024.

Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando Interno da Secretaria Municipal da Educação e Cultura 1 DOC nº. 513/2024 de 24 de maio de 2024, descrição abaixo:

Venho através deste, solicitar um Projeto de Lei para a contratação de 1(um) assistente de creche para suprir as demandas da Escola Municipal Raio de Luz. Justifica-se a contratação devido a abertura de uma nova turma de berçário A, pois já possuímos 3 crianças inscritas para esta turma. Atualmente possuímos uma turma de Berçário A que atende 12 crianças, sendo necessário abrir uma nova turma para que possamos atender aos demais que estão inscritos.

Ressalto que inicialmente, devido ao número de crianças inscritas, será contratado somente um profissional, e caso necessário no decorrer do ano, quando a turma aumentar será solicitado outro profissional.

Cabe esclarecer:

Em virtude da contratação na Educação Infantil, sendo que necessitará de reforço orçamentário para que o impacto se torne favorável, pois aumentará o gasto que não estava previsto.

Alto Feliz, 24 de maio de 2024.

Cristina Frich de Siqueira

Contadora CRCRS 69.989



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

ALTO FELIZ, 24 DE MAIO DE 2024.

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE IPTU (IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO) DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Prorroga por 90 (noventa) dias o pagamento das parcelas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) previstas no inciso I do art. 97 da Lei Municipal nº 789 de 29 de março de 2009 exclusivamente no exercício financeiro de 2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024.


Robes Schneider
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 24/2024

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Trata o Projeto de Lei nº 24/2024 de prorrogação do pagamento do pagamento das parcelas de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em face a situação de emergência decretada pelo Executivo Municipal.

Pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ, aos 24 (dias) do mês de maio de 2024.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal

MOÇÃO DE APOIO Nº 001/2024

A vereadora que esta subscreve, solicita que seja colocado em discussão e apreciação de acordo com o Regimento Interno desta Casa Legislativa a presente MOÇÃO DE APOIO PARA ANISTIA DAS PARCELAS DA DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DE SEUS MUNICÍPIOS COM A UNIÃO, pelo período de 36 meses, a fim de proporcionar alívio em suas finanças. Essa medida é urgentíssima para a mitigação e enfrentamento dos danos decorrentes da calamidade pública ocorrida na região.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando:

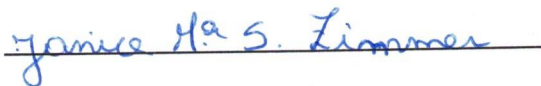
- 1) O estado de calamidade declarado pelo estado do Rio Grande do Sul devido às fortes chuvas que assolaram a região em maio de 2024, resultando em danos materiais, perdas humanas e impactos significativos na infraestrutura e na economia local;
- 2) A situação financeira já fragilizada do estado do Rio Grande do Sul, que enfrenta uma dívida pública elevada com a União, comprometendo sua capacidade de resposta e de recuperação diante de desastres naturais e crises emergenciais;
- 3) A importância de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos danos causados pelas chuvas e para a reconstrução das áreas afetadas, garantindo a segurança e o bem-estar da população atingida;
- 4) A necessidade de solidariedade e cooperação entre os entes federativos para enfrentar os desafios decorrentes de desastres naturais e para promover a recuperação socioeconômica das regiões afetadas;
- 6) A importância de uma atuação conjunta entre os poderes legislativo

municipal e estadual, em colaboração com o governo federal, para encontrar soluções viáveis e sustentáveis para a crise fiscal que assola o estado;

Ainda, ressaltamos que a simples suspensão das parcelas, com a incorporação dos valores suspensos ao saldo devedor no final do período, trará novos problemas aos entes afetados pela calamidade pública no momento da retomada desses pagamentos e que isso resultará em um montante de difícil equacionamento, cujos efeitos serão sentidos pela população por meio das restrições impostas aos serviços públicos fornecidos por esses entes.

Diante de todo o exposto, solicitamos aos representantes do Governo Federal que empreguem esforços para atender a esta demanda urgente e imprescindível para a reconstrução e recuperação do estado, especialmente diante do atual estado de calamidade.

Alto Feliz, 24 de Maio de 2024



Janice Maria Zimmer Schneider

Vereadora MDB